





DESPACHO

PROCESSO Nº 001.13052024

INTERESSADO: Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

Destaca-se que atualmente inúmeras foram as alterações na legislação com o intuito de fomentar o comercio das Micros e Pequenas Empresas – ME/EPP, do qual a Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, trouxeram ao ordenamento jurídico administrativo, a aplicação de tratamento diferenciado e preferencial a estas empresas, quando se deparamos com licitações em que o valor unitário por item, não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo **"OBRIGATORIAMENTE"** realizar licitação exclusiva para ME/EPP.

Cabe ressaltar que a Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, deve planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a existência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, e desde que seja vantajosa a contratação ao interesse público, para possibilitar a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do que determina o Art. 47 combinado com o inciso I e III do Art. 48 da Lei Complementar n^{0} 123/2006.

Neste sentido, RATIFIQUE junto ao responsável pelo Cadastro de Fornecedores do(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá, com o tuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores impetitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte idiados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências itabelecidas.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os itos para apreciação.

Quixadá/CE, 02 de julho de 2024

assinado eletronicamente Elistênio da Nobrega Lima ORDENADOR DE DESPESAS

